



## LEI Nº 6.424, DE 24 DE Setembro DE 2013

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º-A e 6º da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. ....”

II - nos casos da alínea “a” do inciso X do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III - nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

.....” (NR)

“Art. 6º .....”

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior, salvo, mediante autorização do Governador, nas hipóteses dos incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 2º;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1108



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 36.101-797/2013, de 02 de setembro de 2013, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.005650/13-05,


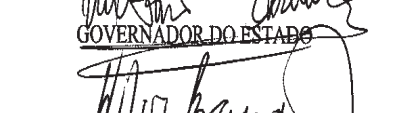
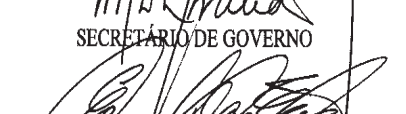
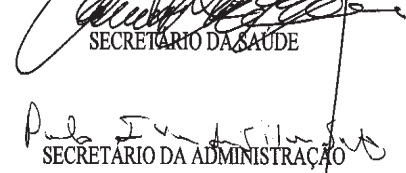
**R E S O L V E** nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2013.0001.004670-5/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a candidata abaixo relacionada, para exercer cargo efetivo de Técnico em Radiologia, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde:

TERRITÓRIO ENTRE RIOS - MUNICÍPIO SEDE: TERESINA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0006	006580	SARA PORTELA CARDOSO	2705704 - PI.

2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de setembro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA SAÚDE  
  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1105

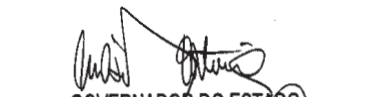
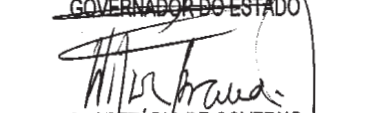




## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 054/2012-AC, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 158, de 17 de setembro de 2012, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 178, de 20 de setembro de 2012), do Secretário da Educação e Cultura,

**R E S O L V E** demitir a servidora LÚCIA MARIA ROCHA DE SOUSA, Professora SL-I, Matrícula Funcional nº 104.157-8, lotada na Escola Santa Maria da Codipi, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO